

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO**

PORTARIA N.º 001/2014- GS/SEMEF

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128 inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 0872, de 12/05/2011, publicado no DOM Nº 2684, combinado a Lei nº 1.522, de 27 de outubro de 2010, publicado no DOM Nº 2555,

CONSIDERANDO a necessidade de investir no exercício do serviço de Controle Interno os servidores do corpo técnico para que desenvolvam atividades junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deste Poder Municipal, visando alcançar melhores níveis de eficiência nas atividades desenvolvidas,

RESOLVE:

DETERMINAR que a servidora a seguir nominada, pertencente ao Corpo Técnico da Subsecretaria de Controle Interno – SUBCI / SEMEF, exerça suas funções e atividades **“no exercício do Controle Interno”**.

Ordem	Servidora	A contar de:
1	Aline de Aquino Pinto	15/08/2013

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 02 de janeiro de 2014.

Marcelo Magaldi Alves

MARCELO MAGALDI ALVES

Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, em exercício

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO N. 024/CME/2013
APROVADA EM 18.12.2013**

Estabelece normas e procedimentos para o funcionamento do Projeto Educação Itinerante do Ensino Fundamental - Anos Finais, para ser operacionalizado nas Unidades da Divisão Distrital da Zona Rural da Rede Pública Municipal de Ensino.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 e seus incisos da Lei n. 9.394/96, que possibilita aos sistemas a oferta de Educação Básica para a população do campo;

CONSIDERANDO os artigos 38 a 40 da Resolução CNE/CEB n. 7/2010 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;

CONSIDERANDO a Resolução n. 06/CME/2010 que institui o regime da LDBEN n. 9394/96 em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as normas e procedimentos para o funcionamento do Projeto Educação Itinerante do Ensino Fundamental - Anos Finais, a ser operacionalizado nas unidades da Divisão Distrital da Zona Rural da Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do Projeto Educação Itinerante – Anos Finais do Ensino Fundamental, a ser operacionalizado nas unidades da Divisão Distrital da Zona Rural da Rede Pública Municipal Ensino.

Art. 2º. A Rede Pública Municipal de Ensino oferecerá o Ensino Fundamental - Anos Finais nas Unidades do campo do município, mediante o Projeto Educação Itinerante.

Art. 3º. O Projeto Educação Itinerante será organizado em módulos semestrais para cada ano/série do Ensino Fundamental - Anos Finais:

I. os módulos serão organizados com alternância de 4 (quatro) a 5 (cinco) componentes curriculares por semestre;

II. as unidades de ensino que operacionalizarão o Projeto serão organizadas em polos para alternância dos professores;

III. os polos serão compostos por 2 (duas) unidades de ensino, onde farão a alternância dos módulos;

IV. os professores farão a itinerância de acordo com o cumprimento de cada módulo;

V. cada polo oferecerá alojamento nas unidades de ensino para hospedagem dos professores.

Art. 4º. O Projeto Educação Itinerante está organizado de acordo com as regras gerais comuns, de conformidade com o prescrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9.394/96 LDBEN:

I. carga horária de 1.000 (mil) horas distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

II. cada semestre terá a duração de 100 (cem) dias letivos;

III. frequência mínima de 75% do total de horas letivas anuais, para aprovação do aluno;

IV. progressão parcial em até 2 (dois) componentes curriculares;

V. recuperação paralela é obrigatória e paralela ao período letivo, sendo que o aluno também terá direito a recuperação ao final do semestre;

Art. 5º. O Projeto Educação Itinerante adotará a Estrutura e a Proposta Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais do ensino regular.

Art. 6º. A transferência dos alunos do Projeto ocorrerá mediante a observância das seguintes orientações:

I. preferencialmente ao final do ano letivo, após conclusão dos módulos;

II. o aluno que solicitar transferência, em curso, e for maior de 15 (quinze) anos, será encaminhado ao Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos (CEMEJA) ou submeter-se ao exame supletivo/SEMED para eliminação dos componentes curriculares, que o habilitará ao prosseguimento de estudos em caráter regular (como disposto no art. 38 da LDB 9394/96);

III. caso ocorra a transferência para escola de ensino regular, facilitar-se-á estudos de recuperação, preferencialmente paralelos ao período letivo com possibilidades de aceleração/avanço de estudos para alunos com atraso escolar mediante verificação do aprendizado, conforme regula a LDB 9394/96 em seu art. 24, V, alíneas “b”, “c”, e “e”.

Art. 7º. A avaliação observará os critérios e procedimentos que dispõe o Regimento Geral nas unidades da Divisão Distrital da Zona Rural da Rede Pública Municipal de Ensino.

I. a avaliação do rendimento escolar e da assiduidade deve ser realizada de forma contínua e cumulativa do desempenho do aluno,

inter-relacionada com o currículo, focalizando os diversos aspectos do desenvolvimento;

II. prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais avaliações finais;

III. o rendimento escolar será traduzido em nota para cada componente curricular, com a realização de diversas atividades: avaliações individuais, em grupos e auto avaliação;

IV. o Conselho de Classe será oferecido ao término do ano letivo;

V. o aluno retido em até dois componentes curriculares, desde que atendido o art. 24, IV da LDB 9394/96, deverá ser submetido ao Conselho de Classe.

Art. 8º. As atividades realizadas durante o semestre, resultarão em 4 (quatro) médias parciais, que serão somadas e divididas por 4 (quatro), para obtenção da média final de cada componente curricular.

Art. 9º. Para efeito de promoção, o aluno deve obter a média mínima de 5,0 (cinco) em cada componente curricular.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DE SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 18 de dezembro de 2013.



Elaine Ramos da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME

RESOLUÇÃO N. 025/CME/2013
APROVADA EM 18.12.2013

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007.

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO o Processo n. 087/2013-CME/MANAUS, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer n. 032/CME/2013, da lavra da Conselheira Relatora Aldenilse Araújo da Silva e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 18/12/2013,

RESOLVE:

Art.1º APROVAR os Calendários Escolares Especiais/2013 das Escolas da Rede Municipal de Ensino, abaixo nominadas:

- EM Fábio Pereira de Lucena Bittencourt;
- EM Professora Regina Vitória Pires Muniz

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 18 de dezembro de 2013.



ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

RESOLUÇÃO N. 026/CME/2013
APROVADA EM 18.12.2013

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e n. 1.107, de 30.03.2007.

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO o Processo n. 059/2013-CME/MANAUS, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer n. 044/CME/2013, da lavra da Conselheira Relatora Aldenilse Araújo da Silva e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 18/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR os Calendários Escolares Especiais/2013 das Escolas da Rede Municipal de Ensino, abaixo nominadas:

- EM São Pedro;
- EM Canaã;
- EM Lucilene Sena Guimarães;
- EM Santa Rita de Cássia;
- EM Profª Ana Cristina Aquino de Melo;
- EM Profª Regina Vitória Pires Muniz;
- EM Ruth Costa;
- EM Darcy Ribeiro;
- EM Padre Sebastião dos S. Luiz Puga Barbosa;
- EM Tereza Rosa Aguiar Abtibol;
- EM Dian Kelly do Nascimento Mota
- EM Antônio Lima Rodrigues;
- EM Chapeuzinho de Palha;
- EM Thales Silvestre;
- EM Profª Francisca Pereira de Araújo;
- EM Joana Vieira;
- EM Anexo Nestor José Soeiro.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 18 de dezembro de 2013.



ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus